

Trata-se, pois, de entidade que está por merecer o reconhecimento de utilidade pública estadual.

Todavia, com a finalidade de adequar o texto do Projeto de lei à real intenção de seu autor, sugerimos a seguinte emenda:

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Fundação Americanense de Educação e Cultura — FAEC, com sede em Americana."

Acolhida a emenda supra, somos pela aprovação do Projeto de lei em questão, "ad referendum" do Egrégio Plenário. É o nosso parecer, s.m.j.

a) *Vicente Botta*, Relator
Aprovado o Projeto de lei, nos termos do parecer do relator, "ad referendum" do plenário, com emenda.

Sala das Comissões, em 11-8-93.

a) *Edinho Araújo*, Presidente
Edinho Araújo — *Hélio Ansaldo* — *Hatiro Shimomoto* — *Tomálio da Pamoriba* — *Pedro Dallari*.

Parecer nº 974, de 1993

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a moção 106, de 1993

De autoria do Deputado Afanasio Jazadji, objetiva a Moção em epígrafe a manifestação da Assembléia Legislativa do Estado, no sentido de apelar ao Senhor Presidente do Congresso Nacional para que se digne propor legislação que dobre as penas estabelecidas para os crimes culposos, objetivando diminuir os crimes no trânsito.

Durante o tempo em que, regimentalmente, permaneceu em pauta, a proposição em foco não recebeu qualquer emenda, cabendo agora a esta comissão avaliar-lhe os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade nos termos do artigo 31, parágrafo 1º do Regimento Interno.

Faz a matéria de que trata a proposição em exame, é a Moção o instrumento adequado para manifestação desta Assembléia Legislativa conforme dispõe o artigo 158 do Regimento Interno.

Ainda com relação a sua forma, encontra-se a Moção de conformidade com o disciplinado pelo artigo 159 do Regimento Interno, e sob o aspecto de mérito não há o que lhe possa opor.

Todavia, com o objetivo de adaptar o texto da proposição à técnica legislativa, proponho a seguinte emenda:

"A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional e aos seus demais membros se dignem propor alteração na Legislação Penal vigente para que se dobre as penas previstas para os delitos culposos, visando a diminuição dos crimes no trânsito."

Diante do exposto, é o meu parecer favorável à aprovação da Moção em análise, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em

a) *Pedro Dallari*, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, com emenda.

Sala das Comissões, em 11-8-93

a) *Edinho Araújo*, Presidente

Edinho Araújo, *Oswaldo Justo*, *Cóiso Tanaiú*, *Hatiro Shimomoto*, *Pedro Dallari*.

DESPACHOS

Projeto de lei nº 411, de 1992

Despacho

Deferido o pedido de retirada, nos termos do artigo 180 da VI CRI.

Arquive-se.

Em 16-8-93

a) *Vitor Sapienza*, Presidente

Projeto de lei nº 366, de 1993

Despacho

Junte-se o Projeto de lei nº 506/93 ao Projeto de lei nº 366/93, nos termos do art. 183 da VI CRI.

Em 16-8-93

a) *Vitor Sapienza*, Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato nº 31/93, da Mesa

De 18-8-93

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 115 da Lei nº 8.666/93, decide baixar o seguinte:

Ato Normativo

Artigo 1º — A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 — "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, obedecerá o disposto neste Ato Normativo.

Artigo 2º — A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da ALESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I — multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II — pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º — O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contrato à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I — atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II — atraso superior a 30 dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º — Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderá ser aplicada ao contratado as seguintes penalidades:

I — multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II — multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º — O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da ALESP, que não excederá a 15 dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único — A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Ato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º — A aplicação das multas previstas neste Ato ficará vinculada ao regular processo administrativo.

§ 1º — O adjudicatário ou contratado, conforme o caso, deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º — A autoridade competente, de posse das razões do adjudicatário ou contratado, conforme o caso, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º — Da aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

Artigo 7º — As multas previstas neste Ato, além de calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, quando for o caso, poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Parágrafo único — Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no "caput" deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º — O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 9º — As multas aplicadas com base nos artigos 2º, 3º e 4º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 10 — As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, no que couber, às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 11 — As multas referidas neste Ato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 12 — As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 — Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 52/89, da Mesa.

Decisões da Mesa

De 18-8-93

Exonerando: nos termos da 1ª parte do item 2 do § 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, João Humberto Nóbrega da Silva RG 908.395, do cargo que vem exercendo de Auxiliar Parlamentar, Referência 5 do SQC-I da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos — Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 719, de 16 de junho de 1993 (Decisão 2083/93);

Nomeando nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

Valdir Cardoso Miranda, RG 6.544.231, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Referência 5 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos — Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 719, de 16 de junho de 1993, em vaga decorrente da exoneração de João Humberto Nóbrega Miranda (Decisão 2084/93);

Maria Conti Lima RG 5.932.809, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Referência 13 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos — Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 719, de 16 de junho de 1993, em vaga decorrente da exoneração de Delmar Zaffarani ficando exonerado do cargo que exerce, em comissão, no QSAL, de Auxiliar Parlamentar, nos termos da 1ª parte do item 2, do artigo 58, da Lei Complementar nº 180/78, a partir da data de sua posse. (Decisão 2086/93);

Delmar Zaffarani RG 4.366.937, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Referência 5 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos — Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 719, de 16 de junho de 1993, em vaga decorrente da exoneração de Maria Conti Lima, ficando exonerado do cargo que exerce, em comissão, no QSAL, de Secretário Parlamentar I, nos termos da 1ª parte do item 2, do artigo 58, da Lei Complementar nº 180/78, a partir da data de sua posse. (Decisão 2087/93);

Francisco José Campos Rodrigues, RG 24.982.178-3, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Referência 5 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos — Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 719, de 16 de junho de 1993, em vaga decorrente da exoneração de Eliete Nanci Costa (Decisão 2088/93);

Autorizando o afastamento de:

Nelson Poli, RG 1.212.622/SP, Agente de Segurança Legislativa, em comissão do SQC-I da Secretaria da Assembléia Legislativa, faixa "17" da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, obedecido o disposto no Ato 5/93, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Itapuí, até 31 de dezembro de 1993. (Decisão 2089/93);

José Valdevino de Queiroz, RG 3.673.321/SP, Agente de Segurança Legislativa, em comissão, do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 17, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, obedecido o disposto no Ato nº 5/93 da Mesa, prestar serviços junto à Secretaria dos Transportes, a partir de 7 de junho de 1993, até 31 de dezembro de 1993. (Decisão 2090/93);

Alterando, nos termos do artigo 78 do Regulamento dos Serviços Administrativos, a lista de substituição, na seguinte conformidade:

A partir de 6-7-93
Departamento Administrativo
Divisão de Pessoal
Seção de Folha de Pagamento
Cargo — Auxiliar Legislativo Chefe
1º Substituto — Mauro Cristovão Moreira — RG 15.101.039/SP
2º Substituto — João Justino Silva Filho — RG 5.657.581/SP (Decisão 2091/93);

Despachos da Diretoria Geral;

De 17-8-93

Declarando:

que fica incorporada aos vencimentos de Jurema Baptista Lima, RG 8.445.443, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete, a partir de 14-6-93.

Atribuindo Gratificações de Representação aos funcionários abaixo relacionados, na seguinte conformidade:
Consultor Técnico
Ludmila Cristina Hotovy Gazzo, RG 8.443.203, (Gabinete da Presidência), a partir de 16-8-93;

Maria Aparecida de Souza Sallum, RG 3.020.009, (Gabinete da Presidência), a partir de 16-8-93;

Maria Aparecida dos Santos, RG 2.779.150, (Gabinete da Presidência), a partir de 16-8-93;

Auxiliar de Serviço de Gabinete
Paulo de Holanda Barros, RG 4.193.404, (Gabinete da Presidência), a partir de 17-7-93;

Antonia Inácio de Oliveira, RG 13.332.387, (Gabinete da Presidência), a partir de 16-8-93;

Sayaka Okinaga, RG 3.462.141, (Gabinete da Presidência), a partir de 16-8-93;

Cessando

Gratificações de Representação atribuídas aos Senhores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Consultor Técnico

Antonia Inácio de Oliveira, RG 13.332.387, (Gabinete da Presidência), a partir de 16-8-93;

Sayaka Okinaga, RG 3.462.141, (Gabinete da Presidência), a partir de 16-8-93;

Maria Estela Bernardini, RG 4.158.851, (Gabinete da Presidência), a partir de 16-8-93;

Auxiliar de Serviço de Gabinete

Maria Aparecida de Souza Sallum, RG 3.020.009, (Gabinete da Presidência), a partir de 16-8-93;

De 18-8-93

Apostila:

para declarar que o Sr. Gilberto Gallani, RG 3.455.937, faz jus aos benefícios do artigo 133 da Constituição Estadual, referente aos décimos, a partir de 13-5-93.

Despachos da Subdiretoria Geral

De 16-8-93

Indeferindo:

o solicitado por **Benedita de Oliveira Cápua**, RG nº 5.266.657, onde requer concessão de licença-prêmio, por falta de amparo legal;

De 17-8-93

Concedendo:

à Sra. **Maria Petronilha Basílio Baptistini**, RG nº 8.440.509, 90 dias de licença-prêmio, para gozo oportuno, correspondentes ao quinquênio aquisitivo compreendido entre o período de 24-6-88 e 23-6-93;

Concedendo:

à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento de saúde a:

Joel Pierini, RG 4.298.908-5, de 90 dias, a partir de 2-8-93;

Maria Aparecida de Souza, RG 5.409.752, de 3 dias, a partir de 2-8-93;

Em Prorrogação:

Elisete Regadas, RG 8.033.256, de 20 dias, a partir de 12-8-93;

José Oseas Bernardino de Albuquerque, RG 4.641.661, de 7 dias, a partir de 30-7-93;

Didel Cícero Barbosa, RG 1.101.851, de 60 dias, a partir de 11-8-93;

Jorge Paulo Norberto de Baêre Modano, RG 4.629.239, de 3 dias, a partir de 2-8-93;

Gestante:

Giseli Monteiro Camargo, RG 13.308.801, de 120 dias, a partir de 3-8-93;

Decisões da Comissão Permanente de Licitação, de 17-8-93

Convite nº 081/93 — RGE nº 5038/93
Relativa à aquisição e colocação de 26 cortinas.
Adjudicando-se o objeto da licitação à empresa **Rei das Cortinas e Tapetes Ltda.**

De 18-8-93

Convite nº 078/93 — RGE nº 4833/93
Relativa à aquisição de 90 cartuchos de tonner.
Adjudicando-se o objeto da licitação à empresa **Reprosystem da Amazônia Produtos Reprográficos Ltda.**

Comissões

COMUNICADOS

Comissão de Relações do Trabalho

Comunico aos senhores deputados abaixo relacionados, membros da Comissão de Relações do Trabalho, que este órgão técnico realizará dia 19-8-93, às 14h30, no Auditório Teotônio Vilela, uma reunião ordinária com o objetivo de se discutir o tema: "Revisão Constitucional — Aspectos Gerais".

Estarão presentes ao evento os senhores:
Dr. Eurico Souza Leite — Assessor Especial da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Emerson Kapaz — Empresário

Gaspar Bissolotti Neto — 2º Secretário da Afalesp

Membros Efetivos

PMDB
Dep. João Gilberto Sampaio

PTB
Dep. Marcelo Gonçalves

PFL
Dep. Jorge Yamazato

PT
Dep. Rui Falcão

PSD
Dep. Vicente Botta

PC do B
Dep. Jamil Murad

Membros Substitutos
Dep. José Carlos Tonin

Dep. Wilson Toni

Dep. Luiz Lauro

Dep. José Zico Prado

Dep. Nelson Fernandes

Dep. Denis Carvalho

Deputado Gilson Menezes, Presidente

(17-18-19)

ATAS

Comissão de Saúde e Higiene

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três, às quinze horas e trinta minutos, no Plenário D. Pedro I da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Sexta Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Higiene, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, sob a presidência do Deputado José Coimbra. Presentes os Deputados Roberto Gouveia, Fernando Mauro, Nelson Salomé, Arlindo Chinaglia e Osvaldo Sbeghen. Ausentes os Deputados Dalla Pria e Francisco Bezerra de Melo. Presentes também os seguintes convidados: Doutor Sérgio Antônio Draibe, Presidente da Regional São Paulo da Sociedade Brasileira de Neurologia — SBN, Doutor João César Moreira, Coordenador da Defesa Profissional da SBN, Doutor Álvaro Pacheco e Silva Filho, Secretário da Regional São Paulo da SBN, Doutor Luiz Estevam Ianhez, Presidente da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos — ABTO, Senhora Neide Barriguelli, Presidente da Associação Paulista dos Renais Crônicos, Doutor Carlos Stabile Neto, do Departamento de Diálise e Transplante da SBN, Senhora Angela M. Tosi de Freitas, Gerente de Produtos da Baxter Hospitalar Ltda. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, cuja finalidade era a de ouvir os interessados a respeito dos persistentes e prolongados cortes e suspensão de tratamento dialítico a pacientes renais crônicos. Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, dada por apro-